



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**Ata de Julgamento do dia 07/06/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 022/2022**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Maycon Truppel Machado, Fábio Cadilhe Nascimento, Leonardo Traesel Pacheco, João Marcos Mouzartt Francisco, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 113/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZZART FRANCISCO**

**JOGO: CAMBORIÚ X BARRA 21/05/2022 – 13:00.**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022**

1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRISTIANO FAGUNDES CORREA (REGISTRO Nº1242), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PALHAÇADA! SAFADOS! ESSA FEDERAÇÃO CATARINENSE É UMA VERGONHA MESMO, SEMPRE TEM ALGUÉM LÁ DENTRO TENTANDO NOS DERRUBAR". O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO PELO 4º ÁRBITRO, QUE AINDA CONTINUAVA APONTANDO O DEDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, TENDO QUE SER CONTIDO NOVAMENTE POR INTEGRANTES DE SUA EQUIPE. OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

2 MARLON WELTER DO AMARAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MARLON WELTER DO AMARAL (REGISTRO Nº1245), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DA PARTIDA E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VÃO SE FODER SAFADOS".

OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

### **3 ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA (REGISTRO Nº2248), SUPERVISOR, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AOS 27 MINUTOS DE JOGO DO PRIMEIRO TEMPO, O SR. ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA, REGISTRO: 2248, IDENTIFICADO COMO SUPERVISOR DA EQUIPE DO CAMBORIÚ, PARTIU EM DIREÇÃO AO ANALISTA DE DESEMPENHO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "LADRÕES, SAFADOS". APÓS ESSE FATO O SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, FOI ATINGIDO PELO SUPERVISOR AQUI CITADO, COM UM SOCO NO BRAÇO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO E 254 A, EM CONCURSO MATERIAL ambos do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

**Fora retirado de pauta o referido processo haja vista o senhor Cantucho João Setubal não se fazer presente, acolhendo assim o pedido feito pela Federação Catarinense de Futebol, a qual passa a ser terceira interveniente no processo.**

**A procuradoria de Justiça Desportiva também requereu o adiamento e a retirada deste processo de pauta, o que fora deferido pelo Presidente.**

**Consta-se em ata que o defensor dos denunciados se fazia presente à sessão, bem como o terceiro denunciado e uma testemunha. O defensor também contesta o pedido feito pela Federação Catarinense de Futebol, que não se habilitou no processo como terceiro interveniente conforme o artigo 55 do CBJD, vez que não fez nenhum requerimento até a véspera do julgamento.**

---

### **2 – PROCESSO 118/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO**

**JOGO: BLUMENAU X TUBARÃO 28/05/2022 – 15:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

### **1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, consta as seguintes informações:

"(...)Informo que a chegada da ambulância foi as 14:11 horas e naquele momento ao efetuar a verificação, constatei que não havia a presença de enfermeiros e sim 1 (um) Técnico de Enfermagem, de imediato comuniquei o fato ao responsável para que se tomassem as providências. Somente aos 10 (dez) minutos do segundo tempo 1 (um) enfermeiro se apresentou. Também foram constatadas várias irregularidades com



relação ao acesso dos torcedores e circulação de pessoas conforme "Relatório de Serviço do Oficial do Policiamento", por ser extenso encaminho a parte."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD (EM CONCURSO MATERIAL) e art. 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF c/c art. 24 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense da Série B 2022 - Profissional.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação absolver o denunciado ao que se refere as irregularidades com relação ao acesso dos torcedores, e aplicar a pena de multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), diante do relato pela falta de enfermeiros, com base no artigo 191 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

---

### **3 – PROCESSO 119/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO**

**JOGO: INTERNACIONAL X CRICIÚMA 29/05/2022 – 15:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B – 2022**

1 VICTOR ALDIN VAZQUEZ

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VICTOR ALDIN VAZQUEZ, preparador físico da equipe do INTERNACIONAL, CREF048002-G/SP, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"PREPARADOR - Por ofender com as seguintes palavras: " sai daqui seus filhos da puta vão jogar bola " os atletas Nº10 senhor Renan Bardini Bressan e Nº08 Marcos Vinicius Cerato da equipe da Criciúma, gerando assim um pequeno tumulto entre os jogadores do Criciúma e a comissão técnica do Inter de Lages."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, divergindo o auditor Fábio que aplicava a pena de 02 dois jogos, e o auditor Leonardo que aplicava a pena de 01 jogo de suspensão e substituíria por advertência.

2 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...)Informo que houve atraso de quatro minutos para o início da partida, devido ao atraso de 10 minutos para entrada da equipe mandante no campo de jogo."(Súmula do Árbitro)

"O clube internacional entrou em campo com 10 minutos de atraso (entrou as 15:30) após a execução dos hinos, sendo assim o jogo iniciou às 15:33. O clube internacional só providenciou 05 gandulas, sendo o correto são 06 gandulas, faltando assim 01 gandula."(Relatório Delegado da Partida)

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso VIII e art. 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) sendo R\$350,00 pelo atraso do início da partida (R\$150,00 por minuto de atraso) e, R\$400,00 (quatrocentos reais) pela falta de gandula, com base nos artigos 206 c/c 191 e 184 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, vencidos os auditores Fábio que aplicava a pena de R\$400,00, sendo R\$100,00 por minuto de atraso e R\$100,00 por falta de gandula, e o auditor Leonardo que aplicava a pena de R\$600,00, sendo R\$100,00 por minuto de atraso, mais R\$100,00 pelos 10 minutos de atraso e R\$ 200,00 pela falta de gandula.

---

#### **4 – PROCESSO 120/2022 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZZART FRANCISCO**

**JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X CARLOS RENAUX 29/05/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

- 1 WAGNER DA SILVA VICENTE  
24/07/1990 - PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

WAGNER DA SILVA VICENTE, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 401.926 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 16 SR. WAGNER DA SILVA VICENTE, POR ACERTAR UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO E EMPURRAR NA ALTURA DO PEITO O SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD/09.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar a pena de 05 (cinco) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, divergindo o auditor Fábio que desclassificava para o artigo 258 e aplicava 02 jogos de suspensão e o auditor Leonardo que divergia na dosimetria e aplicava 04 jogos de suspensão.

- 2 RODRIGO DOS SANTOS SILVA  
22/01/1987 - PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

RODRIGO DOS SANTOS SILVA, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 167.760 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 4, SR. RODRIGO DOS SANTOS SILVA POR APÓS RECEBER UM TAPA NO ROSTO FORA DA DISPUTA DE BOLA, REVIDOU COM EMPURRÕES NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO E CHINGAMENTOS(sic) DIZENDO: EU NÃO SOU MULEQUE(sic) SEU FILHO DE UMA PUTA, VAI SE FUDER. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

#### **DECISÃO:**



Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o atleta com a pena mínima de 01 partida substituindo-a por advertência com base no artigo 250 §2º do CBJD.

---

**5 – PROCESSO 121/2022 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: CARAVAGGIO X METROPOLITANO 29/05/2022 – 15:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

1 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:

Descumprimento do Art. 27 do RGC-FCF-2022, conforme atletas relacionados abaixo e documentos em anexo:

Nº 14 - PAULO RICARDO GÓES NUNES - INSC. CBF 648413

Nº 19 - OTÁVIO SPILLERE RONCHI - INSC. CBF 550822"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 214 do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou em defesa do Clube o Dr. Antônio Sergio Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o clube a perda de 03 (três) pontos e multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos reais) por atleta irregular, divergindo apenas na dosimetria da multa os auditores Fábio e João Marcos que aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos reais), com base no artigo 214 do CBJD. O pagamento da multa aplicada nesta sessão deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

---

**6 – PROCESSO 122/2022 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: AVAÍ X CAMBORIÚ 28/05/2022 – 14:00**

**COPA SC SUB-20**

1 GABRIEL GODIN

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GABRIEL GODIN, GANDULA, relacionado pela equipe mandante para atuar na referida partida, pelo assim relatado pelo Árbitro:

"AOS 46 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI O GANDULA DO JOGO O SR. GABRIEL GODIN, POR JOGAR OUTRA BOLA PARA DENTRO DO CAMPO, AFIM DE RETARDAR O REINICIO DE JOGO. APÓS A EXCLUSÃO SAIU DOS ARREDORES DO CAMPO SEM CAUSAR MAIORES PROBLEMAS.

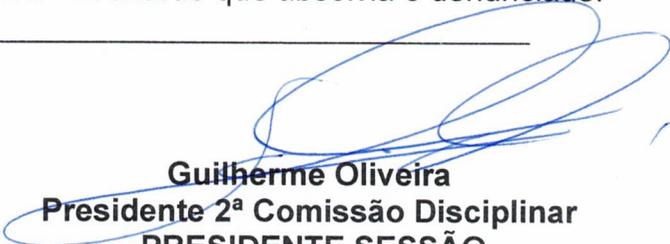
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

**DECISÃO:**



Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo que absolvía o denunciado.

---



**Guilherme Oliveira**  
**Presidente 2ª Comissão Disciplinar**  
**PRESIDENTE SESSÃO**